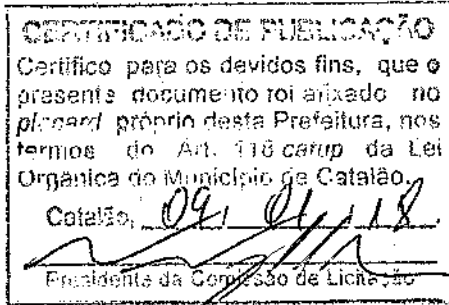


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 369/2017.



"Contrato que firmam as partes adiante qualificadas e bem representadas, com vistas a Contratação de empresa para prestação de Serviços Técnicos Especializados em levantamento de Informações e Auditoria em Banco de Dados no Gerenciador de Dados do Município, incluindo o acompanhamento e análise do Software de Gestão Pública da Prefeitura Municipal de Catalão, e a Empresa Anderson Machado de Lima - ME nos termos e condições seguintes."

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES SIGNATÁRIAS:

O **MUNICÍPIO DE CATALÃO**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.505.643/0001-50, com sede administrativa na Rua Nassim Agel nº 505 – Setor Central, CEP: 75.701-050, Catalão - GO, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, Sr. **Nelson Martins Fayad**, brasileiro, divorciado, servidor público municipal, portador do RG nº 2.236.527 – SP/GO e CPF nº 322.998.776-49, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDERSON MACHADO DE LIMA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.452.435/0001-03, com sede/ endereço na Rua 1, nº 201, Margem II, Catalão O GO, CEP: 75.713-010, neste ato representada por Anderson Machado de Lima, brasileiro, casado, portador(a) do CPF nº 955.377.161-00 e da CI/RG nº 4316927 DGPC GO, residente e domiciliado em Catalão - GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Este contrato decorre de licitação realizada na modalidade **CONVITE**, autuada sob o nº **041/2017**, homologada pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Administração em 27 de dezembro de 2017, estando às partes vinculadas ao Convite e à proposta de preços vencedora, cuja execução, e especialmente os casos omissos, estão sujeitos às normas do direito privado e a Lei Federal nº 8.666/93, cujos termos são irrevogáveis, bem como as cláusulas e às condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Por este instrumento contratual, as partes acima identificadas, ajustam entre si a **execução Especializada em Serviços Técnicos em Gerenciamento e Levantamento de Informações do Banco de Dados e Auditoria, destinados ao Atendimento das Necessidades da Secretaria Municipal de Administração**, por parte da **CONTRATADA**, destinados ao atendimento das necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do Anexo I – Termo de Referência e da Proposta de Preços vencedora, que de agora em diante são partes integrantes deste instrumento, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

4.1. O regime de execução será a empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, VIII, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a partir de sua assinatura, vencendo antecipadamente em caso de exaurimento da quantidade contratada.

5.2. Havendo mútuo interesse, o prazo contratual poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO:

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 78.000,00** (setenta e oito mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

7.1. Os pagamentos a CONTRATADA, pelo fornecimento ora pactuado, serão efetuados através de transferência eletrônica e/ou ordem de pagamento/cheque nominal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo responsável do Setor competente, acompanhadas das respectivas Ordens de Fornecimentos, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal, deduzidos os impostos incidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO:

8.1 - Na hipótese de aumento geral dos preços dos serviços licitados, durante a vigência do contrato, poderão ainda as partes, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato através de termo aditivo, mantidas as condições da proposta, ressaltando que o percentual a ser repassado ao contratante não poderá exceder o percentual repassado à empresa contratada, nos termos da legislação vigente.

8.2 - Somente serão repassados ao contratante os reajustes oficiais autorizados, cujos índices serão aqueles designados por ato do Governo Federal e após divulgação oficial dos preços para o Estado de Goiás, ou, na ausência destes, considerará os preços praticados no mercado para os serviços a serem contratados.

CLÁUSULA NONA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO:

9.1. O objeto do presente pacto poderá ser aumentado ou suprimido, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no art. 65 § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Não será exigida prestação de garantias para execução do objeto, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão a conta de recursos oriundos da **Secretaria Municipal de Administração**, alocados no Orçamento vigente do Município de

Catalão, Estado de Goiás, na seguinte dotação orçamentária: **01.3002.04.122.4001.4104 - 339039**.
Projeto Atividade: **Manutenção da Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. A prestação dos serviços será requisitada conforme as necessidades da Secretaria de Administração e deverão ser de responsabilidade do prestador, obedecendo aos critérios de local e condições estabelecidos na requisição, seguindo rigorosamente aos mais altos padrões éticos e técnicos e as determinações da Secretaria requisitante.

12.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA, quando da execução, controlar os quantitativos executados, para que não ultrapasse o solicitado, bem como correrá as suas expensas todas as despesas decorrentes do fornecimento a ser contratado.

12.3. Fica vedado o substabelecimento do fornecimento a ser contratado, salvo em situações justificadas e aprovadas pelo CONTRATANTE. Neste caso, a Empresa indicada deverá atender todas as condições descritas neste Convite e a nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e não pela substabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO:

13.1. Havendo mútuo interesse, o presente pacto poderá ser prorrogado, via Termo Aditivo, se enquadrado nos permissivos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

14.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - Solicitar os serviços contratados, dentro da sua necessidade, mediante requisição escrita, através de Ordem de Serviço emitida pela Secretaria da Administração;
- II - Fiscalizar, por servidor previamente designado, os serviços contratados, averiguando se no seu curso está sendo observadas todas as exigências contratadas;
- III - Efetuar o pagamento devido à contratada, nas condições estabelecidas no contrato;
- IV - Descontar dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais;
- V - Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;
- VI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das normas técnicas exigíveis e das especificações deste Termo de Referência;
- VII - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

14.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I - Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- II - Executar a prestação do serviço rigorosamente de acordo com o disposto no item 6.2 do Termo de Referência;
- III - Prestar todo o serviço em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo, garantindo o sigilo das informações, bem como a qualidade e idoneidade dos serviços prestados, que deverão ser executados atendendo às normas técnicas exigíveis, bem como efetuar, às suas

expensas, a reparação dos serviços que se apresentarem fora dos padrões técnicos ou das especificações deste Termo de Referência;

IV - Responder por quaisquer danos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante, ou a servidores deste ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução do contrato, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

V - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitações, cumprindo o objeto do contrato de acordo com as especificações e demais condições previstas neste Termo;

VI - Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo contratante, atendendo de imediato as reclamações;

VII - Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, incluindo as despesas de transportes, estadia, alimentação, tributárias, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES:

15.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços garantindo a qualidade dos mesmos, que deverão atender aos padrões e normas técnicas brasileiras vigentes, bem como efetuar, às suas expensas, a substituição dos mesmos, se comprovadamente se apresentarem de má qualidade ou fora das especificações da sua proposta de preços, respondendo civil e criminalmente por quaisquer prejuízos ou danos a que venha causar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A fiscalização e acompanhamento do cumprimento da execução ora pactuada ficará **exclusivamente** a cargo do Secretaria Municipal de Administração, a qual nomeia como fiscal deste contrato a Sra. Patrícia Fonseca da Silva, conforme **Portaria nº 176/2017 de 01 de fevereiro de 2017**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

17.1. Caberá a CONTRATANTE providenciar o cadastramento deste contrato no site do TCM-GO, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da sua publicação oficial, nos termos da Instrução Normativa - IN nº 00009/2015.

17.2. Caberá, ainda, ao CONTRATANTE, providenciar a publicação do presente contrato no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado de Goiás, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos deste Município (art. 118, caput da Lei Orgânica do Município de Catalão), conforme disposto no art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, bem como, no portal do Município de Catalão, Estado de Goiás (site internet - www.catalao.go.gov.br) em atendimento a Lei nº 12.527/11.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO:

18.1. Este contrato poderá ser rescindido ou cancelado administrativamente, no interesse do serviço público, ou por provocação de uma das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, por mútuo consentimento ou ainda pelos casos previstos no art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, resguardando-se, neste caso, os direitos da Administração.

18.2. Haverá rescisão motivada, ainda, por ato da **Secretaria Municipal de Administração**, pelas seguintes razões:

- I – O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II – Por irregularidades no fornecimento reiterado de serviços de má qualidade ou fora das especificações da proposta vencedora e, ainda, por irregularidades constatadas na entrega dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

19.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

- I – pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- II – pelo retardamento na execução do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
- III – pela inexecução parcial, multa de 10% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parcela não realizada ou realizada em desacordo com as especificações do Anexo I – Termo de Referência;
- IV – pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 10% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
- V – pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

19.3. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.

19.4. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

20.1. Este contrato é regido pelas normas do direito privado e foi objeto de procedimento licitatório nº **041/2017**, modalidade Convite, com base no art. 22, inciso III, que dispõe a Lei Federal nº 8.665 de 21 de junho de 1993, cujos termos são irrevogáveis.

20.2. Resguardam-se os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

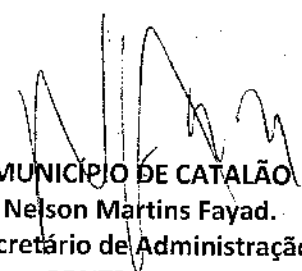
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

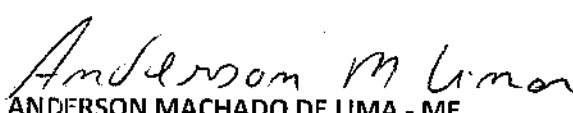
21.1. É competente o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias

decorrentes da presente licitação e que não possam ser resolvidas em sede administrativa.

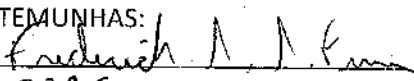
Estando assim justos e combinados, foi o presente instrumento de contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, na presença das testemunhas ao final subscrevem.


Catalão, 27 de Dezembro de 2017.


MUNICÍPIO DE CATALÃO
Nelson Martins Fayad
Secretário de Administração
CONTRATANTE.


ANDERSON MACHADO DE LIMA - ME
CNPJ/MF sob o nº 19.452.435/0001-03
Anderson Machado de Lima
Representante Legal
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1ª) 
CPF: 02854092120

2ª) 
CPF: 003.395.031.16